

ID: F38DC8E086034

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2022



A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALTOS - SEMED, no uso das atribuições legais que lhe conferem, torna público a CONVOCAÇÃO PARA 11ª CHAMADA (ANO LETIVO 2023) DOS CLASSIFICADOS DE ACORDO COM O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- Documento de Identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor;
- CTPS (Carteira de Trabalho);
- Comprovante de Residência;
- Documentos de comprovação do requisito mínimo/qualificação profissional, de acordo com o cargo pleiteado;
- Curriculo com os documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, de acordo com o cargo pleiteado;

DATA DA CHAMADA: 05 de maio de 2023

HORÁRIO: CONFORME CRONOGRAMA I

LOCAL: Centro Administrativo/SEMED

Endereço: Av. Nossa Senhora de Fátima, 4446, Q-B, Lote 1
Bairro: São Sebastião, Altos - PI, 64290-000

I. Os candidatos de Professores de Apoio deverão comparecer SEMED no dia 05 de maio de 2023 das 8:00h às 13:30h

Ficam CONVOCADOS OS PROFESSORES abaixo relacionados, discriminados por área de atuação, a comparecer no endereço, horário e local, obedecendo o protocolo sanitário municipal, para lotação no quadro de vagas disponíveis, conforme resultado do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 03/2022

CARGO: 1-Professor de Apoio

NOME	CPF
Francisca Pereira de Sousa	995.801.953-15
Antonio Leoncio Ferreira da Cruz	058.936.543-66
JAYZA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	004.061.881-32

Jubiana
Sônia Maria Luz dos Santos
Secretaria de Educação
Piauí, 04 - PIAU, 16/05/2023
CPF: 200.000.000-00

ID: CC9F5A8F5A9A4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: -pref.angical@pi.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E SEM EMPREGATÍCIO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2021

CONTRATO Nº 25/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais por Prazo Determinado e Sem Vínculo Empregatício do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2021, do Município de Angical do Piauí - PI, para provimento de cargos para contratação temporária de servidores, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com endereço na Av. João Siqueira Paz, S/N, Centro, em Angical do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRUNO FERRERA SOBRINHO NETO, brasileiro, casado, CPF nº 093.673.103-09, residente e domiciliado em Angical do Piauí, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. IRLANE DO ROSARIO SOARES RIBEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 025.829.643-79, RG nº 2.555.953, residente e domiciliada à Rua do Conjunto, s/n, bairro Centro, na cidade de Angical do Piauí, cep 64.490-000, doravante simplesmente CONTRATADA, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao Edital nº 01/2021, à Lei nº 522 de 07 de junho de 2011, e à Lei Municipal de Contratação Temporária nº 800 de 15 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por tempo determinado pelo CONTRATADO, para atender à demanda temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, especificamente no cargo de Professora Catedrática, de Língua Portuguesa do 6º ao 9º, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes celebram este instrumento, em caráter eventual e temporário, não gerando vínculo de natureza empregatícia entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO desempenhará suas atividades em regime de 20 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços ora contratados, após atestados pela autoridade competente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, por mês, o valor bruto de R\$ 2.211,23 (dois mil duzentos e onze e vinte e três centavos), a ser pago após dedução legal dos impostos e contribuições sociais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência, a partir do dia 02 de maio de 2023 até 30 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contrato temporário tem direito a licença para tratamento de saúde e de licença à gestante, na forma da legislação aplicável, desde que não importe prorrogação do prazo contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: -pref.angical@pi.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão nos seguintes rubricas orçamentárias:

- 020701.12.361.0030.2202 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- FR 001 – Recursos Ordinários
- 020702.12.361.0030.2201 - Remuneração do Magist-Ensino Fundamental-60%
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União
- 020702.12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré Escola 60% FUNDEB
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- FR 116 – Recursos do FUNDEB – Exceto Complementação da União
- FR 117 – Recursos do FUNDEB – Complementação da União

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- permitir o acesso do CONTRATADO ao local de trabalho;
- assegurar a boa execução dos serviços, velando sempre pelo seu bom desempenho;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- emitir ordem de pagamento, após o atesto dos serviços realizados pela autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Apresentar os documentos solicitados pelo contratante no ato da contratação e durante toda a sua vigência, no interesse da administração;
- cumprir fielmente as ordens da chefia;
- Ministrar aula de polivalência 6º ao 9º ano;
- desempenhar com zelo e presteza os serviços que lhe forem atribuídos, com estrita observância do objeto deste contrato;
- prezar pela assiduidade e pontualidade;
- desincumbir-se diariamente dos seus afazeres, dentro da respectiva carga horária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES: Ao CONTRATADO é vedado:

- desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO DISTRATO:

- O dístato dar-se-á por solicitação do CONTRATADO, de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A rescisão efetivar-se-á quando:
 - insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
 - na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
 - incorrer o servidor nas faltas previstas nos arts. 47 e 120 da Lei nº 407 de 05 de maio de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES: Ao CONTRATADO aplica-se, no que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: -pref.angical@pi.gov.br

cober, os artigos 108, 109 e 110 de Lei Municipal nº 407 de 05 de maio de 1997 e o artigo 60 da Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato extinguir-se-á sem direito à indenização:

- pelo óbito do contratado;
- pelo término do prazo contratual;
- por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado;
- por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;
- quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;
- por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;
- quando ficar comprovada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, que invalide a declaração constante na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a trinta por cento do que lhe caberia no restante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração – PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em três (03) vias de igual teor, a 1ª via para a SEMEC, a 2ª via para arquivo da Escola e a 3ª via do CONTRATADO.

Angical do Piauí (PI) em 04 de maio de 2023.

BRUNO FERRERA SOBRINHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IRLANE DO ROSARIO SOARES RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Luiz Miguel Nino Barbosa*
CPF nº 053.508.343-70
- Maio Eduardo Sousa Silva*
CPF nº 066.846.603-05